

MINUTA

CONTRATO No. ___/___

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DO RIO
DE JANEIRO E,
NA FORMA ABAIXO.

Aos dias do mês de do ano de 19__ , o Município do Rio de Janeiro, inscrito no CGC-MF sob o No., representado neste ato pelo Sr., a seguir denominado MUNICÍPIO, e a, doravante designada apenas CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO perante as testemunhas abaixo firmadas, em razão do decidido no processo administrativo No. ___/_____/___, que será regido pelas normas gerais constantes da Lei No. 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro, Lei nº 207/80, regulamentado pelo Decreto No. 3.221/81 (RGCAF) e suas alterações, pelo Edital da Concorrência Pública Internacional Nº. ___/___, pelas disposições legais constantes da legislação civil e tributária pertinentes, observadas, ainda, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste CONTRATO, é a aquisição de

_____”
integrantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de ___ (_____) _____, contados da assinatura deste CONTRATO.. A liberação dos bens junto à Alfândega será comunicada, à CONTRATADA, pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO EMPENHO

O valor global do fornecimento previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO é de R\$ (..... reais), tendo sido emitida a Nota de Empenho No. .../___, no valor de R\$ (..... reais), correspondente ao exercício corrente, no Programa de Trabalho No. - Código de Despesa No., do orçamento em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA, do valor global previsto na cláusula anterior, será efetuado de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro (Anexo III), integrante deste CONTRATO, observados os procedimentos legais atinentes à liquidação da despesa e ainda:

- a) Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido do valor correspondente à variação mensal da UNIF, calculada pro rata die entre o 31o. (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e da data do efetivo pagamento.
- b) Em caso de antecipação de pagamento, será descontado o valor correspondente à variação mensal da UNIF, calculada pro rata die entre o dia de pagamento e o 30o. (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Único - Cada pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação regularmente formalizada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Objeto deste CONTRATO caberá ao MUNICÍPIO ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, definidos na legislação pertinente, em especial no RGCAF e nas especificações dos serviços a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação em vigor.

Parágrafo 1o. - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo 2o. - A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do Objeto do CONTRATO e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades, na execução acima definida, não implica em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA, além da rigorosa observância das regras insertas no presente CONTRATO e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em conseqüência da execução do Objeto deste CONTRATO, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de outros contratados e/ou concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA A OBRIGAÇÃO de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

Parágrafo 1o. - A CONTRATADA será única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, provenientes da execução do Objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores.

Parágrafo 2o. - A CONTRATADA será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos, inclusive com material e mão-de-obra, necessários à completa execução do Objeto deste CONTRATO.

Parágrafo 3o. - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar parte dos bens que vierem a ser recusados, por não atenderem às especificações contidas na Proposta-Detalhe, Anexo I deste CONTRATO, sem que isso acarrete qualquer ônus para o MUNICÍPIO ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente.

Parágrafo 4o. - Os ensaios, testes e demais provas requeridos por Normas Técnicas Oficiais para a verificação da boa execução do objeto desta Licitação correm por conta da CONTRATADA.

Parágrafo 5o. - A CONTRATADA garantirá de modo total os bens pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua instalação. O atendimento, no caso de mau desempenho do produto, qualquer que seja a sua causa, será feito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, garantida a reposição de peças e componentes, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECUSA

O MUNICÍPIO, através da Comissão de Recebimento (parágrafo 8o. do artigo 15, da Lei No. 8.666/93), não receberá os bens, Objeto deste CONTRATO, que não satisfaçam, no todo ou em parte às condições estabelecidas, que ficarão à disposição da CONTRATADA para a sua retirada. Caso a CONTRATADA não o faça, no prazo de vinte dias a contar da comunicação formal do MUNICÍPIO, poderá este, a seu critério, recolhê-lo em depósito de terceiros, correndo todas as despesas e riscos por conta da CONTRATADA.

Parágrafo 1o. - O ato de entrega dos bens não implica na sua aceitação definitiva e não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto à qualidade do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do CONTRATO, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às penalidades constantes do artigo 589 e seguintes do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 1% (hum por cento) por dia de atraso ou por dia que decorrer até a substituição satisfatória das partes, limitada em 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do CONTRATO ou do saldo não atendido no prazo estipulado, sem prejuízo de qualquer outra penalidade;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO ou da Nota de Empenho, na forma do artigo 593, do supra referido Regulamento;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedido de contratar com o Município pelo prazo de 12 (doze) meses; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Parágrafo 1o. - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.

Parágrafo 2o. - Além das sanções aludidas neste CONTRATO, a CONTRATADA estará sujeita às demais penalidades previstas no RGCAF.

Parágrafo 3o. - As multas deverão ser recolhidas ao MUNICÍPIO no prazo de três dias úteis, contados da publicação, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento de conformidade com o preceituado no artigo 595, do RGCAF.

Parágrafo 4o. - Se dentro do prazo previsto no Parágrafo 3o. não for feita a prova de recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da fatura a ser paga, se do desejo da CONTRATADA (art. 595, parágrafos 2o. e 3o., do RGCAF, aprovado pelo Decreto 3.221/81) e mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo 5o. - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento de multa ou comprovação de reconsideração, de sua aplicação, através de ato da autoridade competente.

Parágrafo 6o. - As multas não tem o caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto nos artigos 589 e 594, do Decreto 3.221/81.

Parágrafo 7o. - O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XVIII, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA, para integral cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, opta por oferecer, dentro das modalidades previstas no artigo 56, da Lei 8.666/93, a no valor de 3% (três por cento) do total deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A declaração de rescisão deste CONTRATO, em todos os casos em que ela é admissível, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da Lei No. 8.666/93.

Parágrafo Único -Na hipótese de decretação da rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o saldo da entrega, em virtude do que reverterá, de imediato, ao MUNICÍPIO, a garantia prestada, sem prejuízo, ainda, da retenção de crédito, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Formular pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias úteis, da ciência que tiver tido da decisão; e
- b) Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de dez dias úteis, da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública, os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela inexecução do CONTRATO, e cobrados em Processo de Execução (Lei Federal No. 6.830/80). Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer em juízo, para haver o que lhe foi devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de dez por cento sobre o valor em litígio, de juros de mora de hum por cento ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) do total da condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

Este CONTRATO não pode ser objeto de Cessão ou Transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA

As garantias contratuais só serão restituídas com o integral cumprimento do CONTRATO, assim entendido após a aceitação definitiva do Objeto do presente instrumento, de acordo com o artigo 465, do RGCAF.

Parágrafo 1o. - A CONTRATADA declara ter plena ciência dos termos do Regulamento Geral de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF) e concorda em que, após decorridos cinco anos da comunicação do depósito da restituição da garantia sem que a CONTRATADA tenha providenciado o seu levantamento, o crédito em questão será considerado prescrito.

Parágrafo 2o. - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do CONTRATO.

Parágrafo 3o. - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do instrumento contratual deverá ser publicado pelo MUNICÍPIO no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, conforme estabelecido no parágrafo 1o. do artigo 61, da Lei No. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE E EFICÁCIA

O MUNICÍPIO, no prazo legal enviará cópias do presente instrumento à Controladoria Geral do Município, à Gerência Setorial de Contabilidade e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, cláusula essencial do presente CONTRATO, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, inoponibilidade perante o MUNICÍPIO de exceção de contrato não cumprido, como fundamento para a unilateral interrupção da execução do Objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DOCUMENTOS E QUITAÇÕES

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentam, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente CONTRATO, elegendo o foro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ - Brasil, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por se assim acharem justos e contratados, assinam o presente em seis vias de igual teor, para um só efeito.

Rio de Janeiro, ... de de 19__

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____